



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

📞 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉️ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de maio de 2026.

HORÁRIO: 09h00mm

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO: A licitação ocorrerá no endereço:

Rua Manoel Matiel Estrela, nº 685 – Centro, Mira Estrela-SP, CEP: 15.580-009.

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

ESTA LICITAÇÃO SERÁ: NÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Rua Manoel Estrela Matiel nº685, Centro, na cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo, realizará licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, registrado sob o nº **02/26**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.935, de 28 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do referido Pregão Presencial será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela **PORTARIA N.º 737, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos Gestores e Fiscais de Contratos, devidamente designados nos autos do processo.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas no endereço: Rua Manoel Matiel Estrela, nº 685 – Centro, Mira Estrela-SP, CEP: 15.580-009.

O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

1. **DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA**

1.1 A sessão pública será realizada no Paço Municipal de Mira Estrela-SP, no dia 08/05/2026, com início às 09h00min, horário de Brasília/DF.

1.2 Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no dia e horário descritos no item acima.

1.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. **DO OBJETO LICITADO**

2.1 O objeto da presente licitação é a **“Contratação de 01 (um) médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia para prestação de serviços com carga horária de 08 (oito) horas semanais aos usuários do SUS junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mira Estrela/SP”**.

2.2 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

2.4 A licitação será feita, apenas, em relação a um **ÚNICO ITEM**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

3. **DO CONTRATO**

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Contrato.

4. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 Poderão participar do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições de credenciamento do Edital.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

4.1.1 Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.12 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A vedação de que trata o item 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 Da Participação Restrita à ME e EPP e da Ampla Concorrência

4.9.1 Considerando a natureza do objeto desta licitação, **NÃO SE APLICAM** a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto e do valor da contratação.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

5. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O preço, prazo e condições de pagamento estão estabelecidos na Minuta do Contrato;

5.1.1 Para atender as despesas decorrentes desta licitação foi aprovado no orçamento para o exercício de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA – 111

5.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.

5.3 O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA em Instituição Financeira Governamental "Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil", sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 17.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

5.8 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no momento da contratação, se houver.

5.9 Para atender as despesas decorrentes desta licitação foi aprovado no orçamento para o exercício de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para o credenciamento, além dos documentos constantes nos itens subsequentes, os interessados a participar do certame licitatório deverão comparecer no local, dia e hora indicado no preâmbulo impreterivelmente.

6.1.1. Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2. Tratando-se de Procurador: o instrumento de procuração público e/ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive para assinar o contrato. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item

6.1.3. Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): Declaração da empresa que se trata de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com a assinatura do administrador, proprietário ou ainda do procurador;

6.2. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha FOTO.

6.3. Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador) presente na sessão ou, ainda que presente esse não se credenciar, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.4. O credenciamento se encerra impreterivelmente no horário de abertura da sessão, não sendo admitidos ao credenciamento os interessados que chegarem ao recinto após esse horário.

6.5. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

deles poderá representar apenas uma empresa

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital. (Declaração Conjunta).

7.2. Referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nos 1 e 2.

7.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

7.3.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta e Arquivo Magnético) e nº 2 (Habilitação).

7.4. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

"DENOMINAÇÃO DA EMPRESA"
ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA E ARQUIVO DIGITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

"DENOMINAÇÃO DA EMPRESA"
ENVELOPE Nº2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

8.1.1. O Anexo IV deverá ser utilizado como modelo, para a apresentação da Proposta Comercial, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva prova de credenciamento, nos termos do item 6.1.

8.1.1.1. A proposta deverá vir lacrada no envelope e um e em arquivo digital, dentro do envelope.

8.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza. Da mesma forma não se admite proposta com oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, considerando-se nulas e sem quaisquer efeitos legais inserções as propostas não exigidas por este Edital.

8.3. Deverão estar consignados na proposta:

8.3.1. A denominação, CNPJ, endereço/cep, telefone/fax, e-mail da proponente e data; 8.3.2. Preços unitário e total em algarismo, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

8.3.2.1. O preço ofertado é fixo e irredutível;

8.3.2.2. Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado, e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta;

8.3.3. Marca que identifique o(s) serviço(is)/produto(s) cotado(s) (conforme o caso); 8.3.4. Declaração impressa na proposta de que o serviço/produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

8.4 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

8.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6.1 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

8.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, na forma presencial, com a abertura dos envelopes de propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).

9.1.2 A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão oferecer seus lances;

9.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando o prazo para entrega do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.5 Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada a **redução mínima entre os lances**, a qual será para o **ITEM** do objeto deste Pregão de **0,5 % (MEIO PORCENTO) por lance sucessivo**;

9.6 Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceite pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto da Lei federal nº 14.133/21;

9.6.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances;

9.6.2. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofereça o menor preço na etapa de lances;

9.7. Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos;

9.7.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

9.7.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado;

9.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

9.11.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.11.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta READEQUADA, dentro do prazo acordado, ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.12 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.14 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.15 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para prestação dos serviços/fornecimentos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2 Em atendimento ao disposto no capítulo V da lei complementar Nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o Pregoeiro identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.2 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

10.4.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

10.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.7 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros, sendo eles:

10.8.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.8.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.8.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.8.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.8.5 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “10.8.1”, “10.8.3” e “10.8.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.10 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.10.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.10.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.10.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.11 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.12 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.13 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.14.1 Contiver vícios insanáveis;

10.14.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.14.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.14.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.14.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa faça **PROVA DA EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA**, no prazo de 2 (duas) horas.

10.16 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

10.17 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

11.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.8 Cédulas de identidades e CPF dos sócios;

11.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.6 Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);

11.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.3.10 É dispensado à MEI a apresentação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, no



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

caso de realizem comércio, indústria ou transporte intermunicipal/interestadual. A Inscrição Municipal é sempre necessária para o registro da empresa e para a emissão de alvarás, logo é necessária;

11.3.11 Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de preclusão OU apresentação de declaração fornecida pela própria empresa, assumindo todas as responsabilidades legais, reforçando que é válido apenas para ME e EPP ou Equiparadas.

11.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a **90 (noventa) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento (Conforme determina o art. 69, II da Lei 14.133/21 é obrigatória a apresentação da “certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante”);

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **90 (noventa) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Pra fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.1. Declaração de conhecimento das condições dos bens precedida de vistoria ou Declaração de conhecimento das condições dos bens.

12.2. No cadastramento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme mencionado nesse edital, o fornecedor deverá, também, anexar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, de acordo com o modelo disposto no **ANEXO II** deste instrumento, afirmando com as seguintes informações:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;
- e)** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f)** Que a empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(se for o caso)**
- g)** Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h)** Que obteve total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital, e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

i) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº013 do Supremo Tribunal Federal;

j) Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

k) Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; e,

l) Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21;

12.2.2 Declaração de Gestão/Instrumento Contratual (ANEXO III)

12.2.3 As comprovações deverão ser feitas em papel timbrado do licitante.

12.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser **APRESENTADOS FISICAMENTE, lacrados e identificados no Envelope nº2.**

12.3.1 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.3.1.1 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.

12.4 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

12.5 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há **menos de 60 (sessenta) dias** da data estabelecida para o recebimento das propostas.

12.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

12.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

12.8 Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital **não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital**, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a partir do momento em que declarado vencedor, à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

12.9 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.11 Com vistas ao princípio da eficiência, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em reabertura da sessão pública presencial, para que o certame não seja fracassado.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

12.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.14 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.16 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.17 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio de e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na Proposta apresentada, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 O abastecimento deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA, ou, conforme situação impossibilitante e/ou de caráter urgente, de outra forma acordada entre as partes.

14.1.2 Os fornecimentos provenientes desta solicitação serão realizados diariamente de forma fracionada, conforme demanda, mediante nota de empenho ou ordem de compras expedida pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela, conforme contratos vigentes.

14.1.3 A prestação/fornecimento será devidamente acompanhada pelo **FISCAL DE CONTRATO**, durante os eventos.

14.2 A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços (ARP).

14.3 O serviço/fornecimento será prestado com vistas a plena conservação e segurança, não sendo recebidos fora dos padrões mínimos ou que apresente qualidade inferior ao exigido no Termo de Referência.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

14.3.1 Caso seja necessária a substituição de algum ponto de abastecimento ou manutenção, essa **deverá ser informada formalmente à esta Administração e atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contada a partir da solicitação.

14.4 Os custos com a entrega do objeto serão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA ônus derivados da entrega do mesmo;

14.5 A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os custos e encargos que venham a incidir na entrega do objeto, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, responsabilizando-se ainda, pelas autorizações necessárias à execução do objeto contratado, arcando com o ônus dos emolumentos definidos em lei;

14.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto desta licitação.

14.7 Por ocasião de fornecimento, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento.

14.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.9 O fornecimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços (ARP).

14.10 Somente será aceito o objeto que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

14.11 A licitante vencedora não poderá sub contratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, **sem a prévia autorização**, por escrito, do Contratante, não o (a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

14.12 O fornecimento dos combustíveis deverá estar acompanhado de sua respectiva nota fiscal no momento da entrega.

14.12.1 Caso a nota fiscal não acompanhe o fornecimento do combustível, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, **não serão aceitos**.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.4.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

15.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.5. Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

15.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

16 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

16.1 Após a homologação da licitação, será mantido nos autos do processo para possível e futura contratação em caso de rescisão ou desistência, o seguinte registro:

16.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

I. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

II. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, sito à Rua Manoel Estrela Matiel nº685, Centro, CEP.15.580-000, das 08h às 17h.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.3.3 Deixar de apresentar a proposta;

18.1.3.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços (ARP), ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.2 O prazo citado no subitem acima é de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Mira Estrela;

18.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.2.2 Fraudar a licitação

18.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.2.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.2.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.2.3.3 Apresentar proposta falsificada;

18.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1 Advertência;

18.3.2 Multa;

18.3.3 Impedimento de licitar e contratar e

18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.4.2 As peculiaridades do caso concreto

18.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços (ARP) licitada, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

18.5.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 15% do valor da Ata de Registro de Preços (ARP) licitada.

18.5.3 Para as infrações previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, a multa será de 30% do valor da Ata de Registro de Preços (ARP) licitada.

18.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP), ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

19.1.2 A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail): licitacao@miraestrela.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Manoel Estrela Matiel nº685 – Centro, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

19.1.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

19.1.4 O MUNICÍPIO NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER OCORRÊNCIAS QUE ENVOLVAM REMESSA POSTAL.

20. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

20.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas.

20.2 Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br, no prazo descrito no item 19.2.1.

20.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

20.4 Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Republicar o aviso com uma nova data de lançamento das propostas;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

21.1.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

21.1.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

21.2 As providências do **subitem 11.1** nas alíneas “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

21.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

21.4 **Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

21.5 **As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses.**

21.6 A empresa que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

21.6.1 O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo fornecedor durante o transcurso do respectivo prazo.

21.6.2 O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

21.6.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

21.6.4 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

21.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.9 **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação e seus anexos.**

21.10 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/21).

21.10.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e o Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Aviso e seus anexos.

21.12 Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Modelo de Declaração Unificada/Conjunta;
- IV. Declaração de Gestão/Instrumento Contratual;
- V. Modelo de Proposta Comercial;
- VI. Minuta da Ata de Registro de Preço;
- VII. Modelo referencial de declaração de existência de ME ou EPP;
- VIII. Estudo Técnico Preliminar

Mira Estrela/SP, 24 de abril de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
PREFEITA MUNICIPAL
ANEXO I



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA	
SECRETARIA	SAÚDE
DEPARTAMENTO OU SETOR	SETOR DA SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES SILVA
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais (Decreto nº 175, de 12 de dezembro de 2022).

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- requisitos da contratação;*
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- critérios de medição e de pagamento;*
- forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e*
- adequação orçamentária;*

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** para prestação de serviços com carga horária de 08 (oito) horas semanais aos usuários do SUS junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mira Estrela/SP”.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
01	01 profissional médico especialista em ginecologia e obstetrícia e residência médica credenciado pelo MEC.	12 SV	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, visando garantir a continuidade, a regularidade e a ampliação do atendimento à saúde da mulher no âmbito da rede pública municipal.

A demanda decorre da insuficiência de profissionais especialistas disponíveis no quadro da Administração, bem como da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços já ofertados, de forma adequada e tempestiva, diante do volume atual de consultas, exames e acompanhamentos ginecológicos e obstétricos.

Verifica-se, ainda, a existência de demanda reprimida, o que impacta diretamente o acesso aos serviços de saúde, podendo comprometer ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de patologias.

Os serviços são essenciais à execução das atividades relacionadas ao atendimento ambulatorial especializado, acompanhamento clínico, planejamento familiar, rastreamento de doenças e cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A ausência ou insuficiência desses serviços pode acarretar:

Aumento das filas de espera;

Atraso no diagnóstico e tratamento;

Comprometimento das ações de prevenção;

Risco de desassistência à população usuária do SUS.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público, a qualidade da assistência e o atendimento ao interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Para atendimento da necessidade identificada, consistente na prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, foram analisadas as seguintes alternativas:

Execução direta por profissionais do quadro efetivo: A alternativa de atendimento exclusivamente por profissionais pertencentes ao quadro efetivo mostrou-se inviável, tendo em vista a insuficiência de médicos especialistas em Ginecologia e Obstetrícia, a limitação de carga horária disponível e a existência de demanda reprimida, fatores que impedem o atendimento adequado e tempestivo da população usuária do sistema público de saúde.

Ampliação da carga horária ou redistribuição da equipe existente: A ampliação da carga horária dos profissionais atualmente vinculados à rede municipal ou a redistribuição interna dos recursos humanos disponíveis foi considerada, porém demonstrou-se insuficiente para suprir a demanda existente, podendo inclusive comprometer a qualidade do atendimento e a eficiência dos serviços prestados.

Contratação por meio de Pregão: A contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão revelou-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que o objeto apresenta características comuns e padronizáveis, permitindo a definição clara das especificações, dos requisitos de qualificação e dos critérios de julgamento.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

No que se refere à forma de realização, a adoção do pregão presencial mostra-se mais adequada ao caso concreto, considerando as características do mercado fornecedor, predominantemente local e regional, conforme demonstrado no levantamento de mercado, bem como a necessidade de ampliação da competitividade efetiva e mitigação do risco de licitação deserta ou fracassada.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:

Sob o aspecto econômico, o pregão presencial favorece a obtenção de propostas mais vantajosas por meio da disputa de lances, além de contribuir para a redução de custos indiretos do processo licitatório e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista técnico, a modalidade assegura a contratação de profissionais que atendam aos requisitos mínimos de qualificação, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados, garantindo a continuidade da assistência à saúde da população.

Adicionalmente, a forma presencial possibilita maior participação de interessados, especialmente considerando o perfil do mercado fornecedor, contribuindo para a ampliação da competitividade real e para a efetividade do certame.

Dessa forma, resta justificada a escolha do pregão presencial como o tipo de solução a contratar, por atender de maneira mais eficiente, econômica e vantajosa ao interesse público, assegurando a seleção da proposta mais adequada e a continuidade da prestação do serviço público essencial.

A solução adotada encontra-se em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, bem como com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, para atuação na rede pública municipal de saúde, com o objetivo de atender à demanda existente por atendimento ginecológico especializado e assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da assistência à saúde da mulher.

A contratação abrangerá a prestação de serviços de atendimento ambulatorial ginecológico e obstétrico, incluindo a realização de consultas, acompanhamento clínico, ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias ginecológicas e obstétricas, bem como a execução de procedimentos compatíveis com a especialidade, conforme a estrutura disponível nas unidades de saúde do Município.

A execução dos serviços deverá observar carga horária previamente definida pela Administração, com cumprimento de escalas de atendimento, fluxos operacionais, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo regularidade, eficiência e padronização na prestação do serviço.

A solução contempla, ainda, a exigência de qualificação técnica mínima do profissional, com registro ativo no conselho de classe competente, cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis, bem como o adequado registro das informações em prontuários e sistemas oficiais de saúde, assegurando a rastreabilidade e a qualidade das informações assistenciais.

Por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, será selecionada a proposta mais vantajosa, assegurando a competitividade, a transparência, a economicidade e a isonomia entre os participantes, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados, considerando as características do mercado fornecedor e as particularidades do objeto, conforme fundamentado nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

Dessa forma, a solução como um todo atende às necessidades identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar, promovendo a melhoria do acesso aos serviços especializados, a redução da demanda reprimida e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O profissional indicado para a execução dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

Possuir graduação em Medicina, com registro ativo no CRM;

Possuir residência médica reconhecida pelo MEC ou título de especialista reconhecido pela AMB/FEBRASGO;

Comprovar experiência compatível com o objeto.

DOS REQUISITOS OPERACIONAIS:

A licitante contratada assume o compromisso de:

Assegurar o estrito cumprimento da carga horária estabelecida pela Administração;

Promover a atuação do profissional de forma integrada à equipe multidisciplinar da unidade de saúde;

Observar rigorosamente os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes do Ministério da Saúde;

Participar de campanhas e ações de saúde pública sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Manter a disponibilidade de carga horária atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

REQUISITOS ÉTICOS E LEGAIS

Cumprimento integral das normas estabelecidas no Código de Ética Médica.

Manutenção do sigilo profissional e respeito aos direitos e à dignidade dos usuários.

Assunção da responsabilidade técnica pelos atos médicos praticados, com zelo e boa prática clínica.

Manutenção da regularidade documental, fiscal e trabalhista durante todo o período de vigência.

DA SUBSTITUIÇÃO

Eventuais substituições do profissional designado deverão ser comunicadas formalmente à Administração **com antecedência mínima de 07 (sete) dias**. O profissional substituto deverá, obrigatoriamente, possuir qualificação técnica equivalente ou superior à exigida originalmente.

EXECUÇÃO DO OBJETO:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços médicos serão prestados de forma continuada, por um período de **12 (doze) meses**, conforme as escalas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O local de execução será a **Unidade Básica de Saúde (UBS)**, situada na Praça Benedito Castreghini, nº 472, Centro, Mira Estrela/SP, observando-se o horário de funcionamento da unidade.

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Técnica e Ética: Garantir atendimento por profissionais com registro ativo no CRM e especialização comprovada, zelando pelo Código de Ética Médica, sigilo profissional e protocolos do SUS.

Gestão de Prontuários: Manter registros clínicos atualizados, inserindo obrigatoriamente todos os dados nos sistemas oficiais e prontuários eletrônicos do Município.

Responsabilidade Civil e Administrativa: Assumir responsabilidade exclusiva por danos causados a terceiros ou à Administração por negligência, imperícia ou imprudência, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

Custos Operacionais: Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de seus profissionais.

Proibições: É vedada a cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia.

Alterações Contratuais: Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado e comunicar qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa no prazo de 10 dias.

Documentação: Providenciar licenças e alvarás necessários e apresentar mensalmente a nota fiscal acompanhada da comprovação da execução.

DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Representar a empresa perante a Administração e gerir os trâmites administrativos.

Reportar ao fiscal do contrato o andamento dos serviços e comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou urgência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Gestão e Pagamento: Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, após a devida conferência e liquidação da despesa.

Fiscalização: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, notificando a Contratada sobre eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

Isenção de Vínculo: O Município não assumirá compromissos da Contratada com terceiros, nem responderá por danos decorrentes de atos de seus prepostos ou subordinados.

Suporte: Disponibilizar a estrutura física e o acesso aos sistemas necessários para a plena execução do serviço.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão estar descritos em suas respectivas notas fiscais.

Caso a nota fiscal não descreva corretamente, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, não será recebida.

Os serviços deverão ser prestados conforme o item constante neste Termo de Referência.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

A gestão do contrato será exercida pela Sra. **Ana Paula de Carvalho Marques Silva**, Secretária Municipal de Saúde, a quem compete:

Coordenar a administração e o ciclo de vida do contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas pactuadas;

Formalizar e encaminhar à administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, as solicitações de aditamentos ou prorrogações, quando tecnicamente justificadas;

Analisar e deliberar sobre as ocorrências e irregularidades reportadas pela fiscalização, adotando as medidas administrativas e legais cabíveis.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

A fiscalização direta da execução será exercida pela Sra. **Danila Aparecida Botelho Baroni**, Enfermeira Responsável Técnica, cujas atribuições incluem:

Acompanhar integralmente a execução dos serviços, aferindo a conformidade qualitativa e quantitativa com o estabelecido neste Termo de Referência;

Registrar em relatório próprio todas as intercorrências, falhas ou defeitos observados, determinando prazos para a devida regularização pela Contratada;

Realizar a conferência técnica das Notas Fiscais, confrontando preços, especificações e quantidades com o previsto no instrumento contratual para fins de liquidação da despesa;

Emitir e controlar as ordens de serviço periódicas e comunicar ao gestor sobre atrasos, pedidos de prorrogação ou situações que demandem decisões superiores.

DAS RESPONSABILIDADES RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade civil e criminal da Contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nem implica corresponsabilidade da Administração por imperfeições técnicas ou falhas na execução.

A Administração reserva-se o direito de rejeitar serviços que não atendam aos padrões exigidos, sem que isso gere qualquer ônus adicional ou direito a indenização à Contratada.

GARANTIA CONTRATUAL:

Não haverá garantia contratual para esta contratação.

Observado o disposto no artigo 156 da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

Advertência;

Multa estipulada em contrato;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se for o caso;

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora referente a obrigação não cumprida;

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021;

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21;

Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será mensal e realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços, respeitada a ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

Não serão aceitos boletos bancários.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo da prestação de serviços.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A Nota Fiscal, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/UF do vencedor da contratação, número do contrato correspondente, processo que ensejou a contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é o Pregão Presencial, **conforme explicação esmiuçada no ITEM 3 e 4 deste Termo de Referência**, e o critério de julgamento a ser adotado é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço pelo serviço descrito.

Para comprovação da habilitação técnica o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar todos documentos exigidos nesse Termo de Referência e no Edital.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.

Para fins de elaboração do cálculo do preço médio estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preço realizada com empresas idôneas conforme demonstrado.

O custo estimado da contratação é de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais) mensais e no valor total de **R\$ 122.400,00** (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) anuais.

Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da proposta; o valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão; se o período de 12 (doze) meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mira Estrela, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020401	10.301.0004.2020.0000	3.3.90.39.00	00	111

E em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo, nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Mira Estrela/SP, 20 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(apresentar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

A... (nome da empresa)..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo)..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão presencial, o que se segue:

- DECLARAMOS** que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- DECLARAMOS** que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- DECLARAMOS** que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- DECLARAMOS** que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- DECLARAMOS** que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- DECLARAMOS** que esta empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. **(se for o caso)**
- DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, bem como, Termo de Referência, através dos meios descritos no presente edital e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- DECLARAMOS** que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº013 do Supremo Tribunal Federal.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

12. **DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13. A empresa **DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE GESTÃO/INSTRUMENTO CONTRATUAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO
CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

Objeto: “Contratação de 01 (um) médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia para prestação de serviços com carga horária de 08 (oito) horas semanais aos usuários do SUS junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mira Estrela/SP”.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, sediada _____ (endereço completo) _____, através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com o município de Mira Estrela/SP a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)
CARGO. XXXXXXXXXXXXXXX
RG. XXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXXXXXXXXXXXXXX
DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXX
TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXX

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO
CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

OBJETO: “Contratação de 01 (um) médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia para prestação de serviços com carga horária de 08 (oito) horas semanais aos usuários do SUS junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mira Estrela/SP”.

DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	TELEFONE:
CNPJ Nº	
SÓCIO PROPRIETÁRIO:	
RG:	CPF:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

“Colocar Tabela dos itens que irá concorrer”

Total Global da Proposta: (Valor por extenso).

Condições de Pagamento: Os prazos e condições de pagamento serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

Prazo de Entrega/Execução dos Serviços: Os prazos e condições de entregas do objeto, e/ou a execução dos serviços serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços/fornecimentos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DECLARO, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluídos, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, ainda, que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Nome do Responsável:	
Cargo:	
Local e Data:	

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO XX/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

Rua Manoel Estrela Matiel, nº 685, Centro
CEP: 15.580-009 – Mira Estrela (SP)
CNPJ: 45.116.290/0001-71.

CONTRATADA: XX

XXX
CEP: XXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX/XX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA**, com sede sito na Rua Manoel Estrela Matiel, nº 685, Centro, Mira Estrela, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.116.290/0001-71, neste ato representado pela sua Prefeita **Sra. GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**, portadora do RG nº 44.965.943-4 SSP/SP e CPF/MF nº 383.374.498-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) sob o nº CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/XXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 43/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal 1.935/2023 e outras disposições que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 02/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **“Contratação de 01 (um) médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia para prestação de serviços com carga horária de 08 (oito) horas semanais aos usuários do SUS junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mira Estrela/SP”**.

1.2. Descrição dos produtos:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
01	“Contratação de 01 (um) médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia para prestação de serviços com carga horária de 08 (oito) horas semanais aos usuários do SUS junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mira Estrela/SP” .	12 meses	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Pregão Presencial;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato.

2.1.1. A prorrogação poderá ser admitida nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, a forma de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante a este instrumento, o pagamento será realizado mensalmente no valor de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no campo observação da nota fiscal apresentada.

4.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.2. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.1. No caso de eventual atraso pelo Contratante, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela, entre a data base constante da cláusula 5.3 e ao correspondente efetivo adimplimento da parcela, serão calculados mediante aplicação do índice INPC/IBGE.

4.3.2. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no INPC/IBGE.

4.3.3. Não se aplicará a regra prevista na cláusula 5.4.1, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 5.3 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

4.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

4.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. Não será concedido antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE VALOR

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. O TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ SUPLEMENTAR A ESTE CONTRATO:

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Contratar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar a conformidade dos produtos entregues de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A administração do Município de Mira Estrela não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar e cumprir fielmente todos o objeto previsto no contrato e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

9.2 Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica da entregas;

9.3 Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva por todos os itens constantes do objeto deste instrumento, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude do fornecimento de itens constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município.

9.4 Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

9.5 Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto deste instrumento;

9.6 Atender aos profissionais com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;

9.7 Cientificar por escrito o contratante acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, **no prazo de 10 dias**;



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

- 9.8** Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- 9.9** Aceitar acréscimos ou supressões que o contratante realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 9.10** Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo contratante;
- 9.11** Facilitar que o contratante acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 9.12** Enviar ao Município, nota fiscal dos itens fornecidos;
- 9.13** Manter, durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14** Cumprir todas as demais determinações, cláusulas e prazos conforme solicitados no Termo de Referência/Edital/Contrato;
- 9.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão presencial ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.7 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020401	10.301.0004.2020.0000	3.3.90.39.00	00	111

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 O prazo para assinatura deste Termo de Contrato será(ão) de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Mira Estrela.

15.1.1 O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, com a devida justificativa da futura Contratada.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

16.1 Os itens que fazem parte do presente contrato serão recebidos conforme datas previstas no Termo de Referência, sendo este conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

16.1.1 Constatadas irregularidades na execução do contrato, a CONTRATANTE poderá:

16.1.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.1.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021 e Documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência desta contratação.

17.2 A Gestão e fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.3 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 1.935/2023, bem como, as demais normas federais aplicáveis. Ainda, aplica-se subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

19.4 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Cardoso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Mira Estrela/SP, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Representante legal

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA.**

CONTRATADO: XX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº **XX/2026**

OBJETO: ***“Contratação de 01 (um) médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia para prestação de serviços com carga horária de 08 (oito) horas semanais aos usuários do SUS junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mira Estrela/SP”.***

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mira Estrela – SP, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**

Cargo: Prefeita

CPF: 383.374.498-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:

Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**

Cargo: Prefeita

CPF: 383.374.498-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**

Cargo: Prefeita

CPF: 383.374.498-70

RG: 44.965.943-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Julio Castrequini, nº96 – Bairro: Lago Azul, Mira Estrela/SP, CEP 15582-014

E-mail institucional: gleiceprefeita@miraestrela.sp.gov.br

E-mail pessoal: gleicecastrequini@hotmail.com

Telefone(s): (17) 99736-1850

Assinatura: _____

Pelo DETENTOR DA ATA:

Nome: **XXXXXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXX**

CPF: **XXXXXXXXXXXXX**

Endereço residencial completo: **XXXXXXXXXXXXX**

E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Telefone(s): **XXXXXXX**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**

Cargo: Prefeita

CPF: 383.374.498-70

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXXXXXXXXXXXX**

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXXXXXXXXXXXX**

Assinatura: _____



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO
CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

Objeto: “Contratação de 01 (um) médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia para prestação de serviços com carga horária de 08 (oito) horas semanais aos usuários do SUS junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mira Estrela/SP”.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da abertura **Pregão Presencial nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 43/2026**, promovido pelo Município de Mira Estrela-SP, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações que, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório do edital, somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

Declaramos, ainda, com base no art. 4, § 2º, da Lei 14.133/21, que no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(assinatura/nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ANEXO VIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento destinado a assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida e a embasar a elaboração do Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O ETP constitui a etapa inicial do planejamento da contratação pública, sendo responsável por analisar a necessidade administrativa, identificar soluções disponíveis no mercado e indicar aquela mais adequada ao atendimento do interesse público.

O objetivo do presente estudo é avaliar detalhadamente a necessidade de contratação de serviços médicos especializados, bem como demonstrar a solução mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

A presente demanda visa **viabilizar a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia**, com o propósito de assegurar a continuidade, regularidade e expansão da assistência à saúde da mulher na rede pública municipal.

A necessidade da contratação fundamenta-se na **insuficiência de profissionais especialistas no quadro permanente da Administração**, fator que, somado ao expressivo volume de consultas e acompanhamentos clínicos, exige a adoção de medidas que garantam o atendimento tempestivo e adequado às munícipes.

Observa-se a persistência de uma **demanda reprimida**, cuja manutenção compromete o acesso célere aos serviços de saúde e fragiliza as estratégias de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de patologias específicas. Tais serviços são pilares essenciais para o planejamento familiar, o rastreamento oncológico e o estrito cumprimento dos protocolos assistenciais vigentes no Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que a eventual descontinuidade ou insuficiência desta oferta assistencial enseja riscos críticos à gestão pública e à população, destacando-se:

- O agravamento das filas de espera e o consequente retardo na assistência;
- O prejuízo ao cronograma de diagnósticos e intervenções terapêuticas;
- A ineficiência das ações de medicina preventiva;
- O risco iminente de desassistência à população usuária do sistema público.

Em suma, a contratação revela-se medida imperativa para salvaguardar a continuidade do serviço público essencial, primando pela qualidade da assistência e pelo pleno atendimento ao interesse público e social.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.1. O profissional indicado para a execução dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

3.1.1.1. Possuir graduação em Medicina, com registro ativo no CRM;

3.1.1.2. Possuir residência médica reconhecida pelo MEC ou título de especialista reconhecido pela AMB/FEBRASGO;

3.1.1.3. Comprovar experiência compatível com o objeto.

3.2. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS:

3.2.1. A licitante contratada assume o compromisso de:



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

- 3.2.1.1. Assegurar o estrito cumprimento da carga horária estabelecida pela Administração;
- 3.2.1.2. Promover a atuação do profissional de forma integrada à equipe multidisciplinar da unidade de saúde;
- 3.2.1.3. Observar rigorosamente os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes do Ministério da Saúde;
- 3.2.1.4. Participar de campanhas e ações de saúde pública sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2.1.5. Manter a disponibilidade de carga horária atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.3. REQUISITOS ÉTICOS E LEGAIS

- 3.3.1.1. Cumprimento integral das normas estabelecidas no Código de Ética Médica.
- 3.3.1.2. Manutenção do sigilo profissional e respeito aos direitos e à dignidade dos usuários.
- 3.3.1.3. Assunção da responsabilidade técnica pelos atos médicos praticados, com zelo e boa prática clínica.
- 3.3.1.4. Manutenção da regularidade documental, fiscal e trabalhista durante todo o período de vigência.

3.4. DA SUBSTITUIÇÃO

Eventuais substituições do profissional designado deverão ser comunicadas formalmente à Administração **com antecedência mínima de 07 (sete) dias**. O profissional substituto deverá, obrigatoriamente, possuir qualificação técnica equivalente ou superior à exigida originalmente.

3.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.5.1. As atividades inerentes à especialidade ginecológica e obstétrica compreendem:
 - 3.5.1.1. Realização de consultas ambulatoriais especializadas, diagnósticos e prescrições terapêuticas.
 - 3.5.1.2. Desenvolvimento de ações preventivas e de promoção à saúde da mulher.
 - 3.5.1.3. Execução de procedimentos ginecológicos compatíveis com a estrutura da unidade.
 - 3.5.1.4. Gestão de encaminhamentos para outros níveis de atenção da rede de saúde, quando necessário.
 - 3.5.1.5. Registro fidedigno de todos os atos em prontuários e sistemas oficiais de informação em saúde.

3.6. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação conforme as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

4.1. Em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, realizou-se o levantamento de mercado que identificou um cenário composto predominantemente por profissionais autônomos e microempresas de perfil regional. Verificou-se que a prestação de serviços médicos especializados, no contexto regional, possui baixa maturidade tecnológica no que tange à participação em plataformas complexas de licitação eletrônica, embora possuam plena capacidade técnica para a execução do objeto.

4.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PRESENCIAL:

4.2.1. Após análise técnica das alternativas, a contratação torna-se mais eficiente e vantajosa com a realização de PREGÃO, na modalidade PRESENCIAL, sob critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia. Tal escolha fundamenta-se nos seguintes pilares:

4.2.1.1. **Inviabilidade de Soluções Internas:** A redistribuição de pessoal ou a ampliação da jornada da equipe atual mostram-se insuficientes diante do déficit estrutural de especialistas e da crescente demanda reprimida.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

4.2.1.2. Especialização Técnica: A solução garante o acesso a profissionais com qualificação específica (Residência Médica/Título de Especialista), assegurando o cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde e a redução efetiva das filas de espera.

4.2.1.3. Eficiência Operacional: A contratação permite a pronta resposta às necessidades da Secretaria de Saúde, mitigando riscos de desassistência e garantindo a continuidade do serviço público essencial.

4.3. Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça a forma eletrônica como regra, **a adoção da forma presencial no caso concreto é medida excepcional e estratégica**, neste caso, devidamente motivada pelas seguintes particularidades:

4.3.1. Fomento à Competitividade Regional: O perfil do mercado local, composto por prestadores que não habitam o uso de sistemas eletrônicos de compras, sugere que a forma virtual poderia atuar como barreira de entrada, resultando em licitação deserta ou fracassada.

4.3.2. Mitigação de Riscos Assistenciais: Diante da essencialidade do serviço de saúde, a forma presencial amplia a participação de interessados locais, garantindo que o certame cumpra sua finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa sem comprometer a celeridade da contratação.

4.3.3. Transparência e Publicidade: Em estrita observância ao art. 17, § 2º, da Lei 14.133/2021, **A SESSÃO PÚBLICA SERÁ INTEGRALMENTE REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO**, assegurando a integridade do procedimento e o controle social.

4.4. Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente possível e juridicamente viável. **A solução atende aos princípios da economicidade e da eficiência, sendo a medida necessária para salvaguardar o direito constitucional à saúde das munícipes de Mira Estrela/SP.**

4.5. Considerando o alinhamento entre a necessidade identificada e a solução proposta, recomenda-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e a respectiva abertura do processo licitatório.

5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.133/2021)

5.1. Para atendimento da necessidade identificada foram analisadas as seguintes alternativas:

5.1.1. Execução Direta ou Redistribuição Interna: O atendimento exclusivo por profissionais do quadro efetivo ou a ampliação de suas jornadas mostraram-se inviáveis. Há uma insuficiência quantitativa de especialistas na rede e a demanda reprimida exige uma carga horária complementar que a estrutura atual não consegue absorver sem comprometer a eficiência dos demais serviços.

5.1.2. Contratação Direta (Inexigibilidade ou Dispensa): Esta alternativa foi afastada devido à natureza do objeto, que possui ampla oferta no mercado regional e permite competição objetiva. A ausência de singularidade inviabiliza o uso das hipóteses de contratação direta previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Licitação por Pregão (Solução Escolhida): O Pregão consolidou-se como a modalidade mais adequada, visto que os serviços médicos pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (serviços comuns).

5.2. Justificativa do Critério de Julgamento e Forma de Realização

5.2.1. Do Menor Preço: A escolha pelo critério de julgamento de menor preço fundamenta-se na padronização dos requisitos de qualificação técnica e operacional exigidos. Uma vez que todos os proponentes devem obrigatoriamente atender aos rigorosos critérios de habilitação (CRM, residência e experiência), a seleção da proposta de menor custo **garante a máxima economicidade sem qualquer prejuízo à qualidade técnica do atendimento.**

5.2.2. Da Forma Presencial: Embora a forma eletrônica seja o padrão, a adoção do Pregão Presencial **é justificada pela necessidade de ampliar a competitividade real.** O levantamento de mercado indicou que os potenciais prestadores são, em sua maioria, profissionais autônomos locais com baixa familiaridade com sistemas eletrônicos nacionais.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

5.2.3. Assim, a sessão presencial mitiga o risco de certames desertos e assegura a contratação célere para um serviço de saúde essencial. E sob aspecto econômico, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas por meio da disputa de lances, além de contribuir para a redução de custos indiretos do processo licitatório e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.3. A solução adotada — **PREGÃO PRESENCIAL PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO** — apresenta o melhor equilíbrio entre segurança técnica e vantagem econômica. Esta configuração assegura o pleno atendimento ao interesse público, garantindo que os recursos municipais sejam aplicados de forma eficiente para a continuidade da assistência à saúde da mulher, em total conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta justificada a escolha do pregão presencial como o tipo de solução a contratar, por atender de maneira mais eficiente, econômica e vantajosa ao interesse público, assegurando a seleção da proposta mais adequada e a continuidade da prestação do serviço público essencial.

A solução adotada encontra-se em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, bem como com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

6.1. A solução consiste na **contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia para atuação na rede pública municipal de saúde**. O escopo abrange o atendimento ambulatorial especializado, incluindo consultas clínicas, acompanhamento pré-natal, ações de prevenção ao câncer ginecológico, planejamento familiar, além do diagnóstico e tratamento de patologias da especialidade.

6.2. A prestação dos serviços será pautada pela eficiência e padronização, observando-se:

6.2.1. Carga Horária e Escalas: Cumprimento rigoroso de **08 (oito) horas semanais**, conforme escalas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.2. Protocolos Clínicos: Observância estrita às diretrizes do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2.3. Rastreabilidade: Registro obrigatório de todas as assistências em prontuários e sistemas oficiais (como o prontuário eletrônico), garantindo a qualidade da informação e a continuidade do cuidado.

6.3. A seleção do prestador ocorrerá mediante **PREGÃO PRESENCIAL PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL**. Esta modalidade foi estrategicamente escolhida para maximizar a competitividade real diante de um mercado de perfil predominantemente regional, assegurando a obtenção da proposta mais econômica sem abdicar do rigor técnico.

6.4. O contrato terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação caso demonstrada a continuidade da vantajosidade para a Administração. Com esta solução, espera-se a redução efetiva da demanda reprimida, a diminuição das filas de espera e o fortalecimento da rede de proteção à saúde da mulher no município.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A definição dos quantitativos baseia-se na análise da demanda assistencial do Município e na capacidade de atendimento da rede. A estimativa de custos foi obtida por meio de pesquisa de preços, conforme os parâmetros de mercado para serviços médicos especializados.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

7.2. Segue o detalhamento da solução a contratar:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
01	01 profissional médico especialista em ginecologia e obstetrícia e residência médica credenciado pelo MEC.	12 SV	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00

7.3. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, montante considerado compatível com a média de mercado para a região e adequado para garantir a competitividade do certame.

7.4. A estimativa foi projetada para suprir a necessidade permanente da rede municipal, garantindo a regularidade da assistência à saúde da mulher. O quantitativo baseia-se no volume de atendimentos e na capacidade operacional das unidades.

7.5. O prazo inicial de **12 (doze) meses** visa assegurar a estabilidade do serviço e a eficiência administrativa. A opção pela natureza continuada justifica-se pelos seguintes benefícios potenciais em caso de prorrogação:

7.5.1. Economia Processual: Redução de custos com a desnecessidade de novos certames anuais.

7.5.2. **Eficiência Operacional:** Manutenção de um fluxo de atendimento já estruturado e adaptado à rede municipal.

7.5.3. **Mitigação de Riscos:** Garantia do vínculo médico-paciente e prevenção de interrupções na assistência essencial.

7.5.4. **Vantajosidade Econômica:** Possibilidade de manter preços competitivos frente ao mercado.

7.6. O levantamento de mercado identificou um setor apto à execução do objeto, composto majoritariamente por prestadores de perfil local e regional. Para as condições de contratação foram considerados:

7.6.1. Consultas a profissionais e empresas com experiência em serviços médicos especializados.

7.6.2. Histórico de fornecedores com registro de idoneidade, pontualidade e qualidade em execuções similares junto à Administração Pública.

7.6.3. Este estudo confirmou a viabilidade técnica da solução e subsidiou a estimativa de valores, garantindo que os parâmetros de contratação estejam alinhados à realidade do mercado e às exigências da Secretaria de Saúde.

8. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO A SER ADOTADO/ PARCELAMENTO (INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

8.1. A adoção do parcelamento é considerada inviável técnica e economicamente. A divisão do objeto comprometeria a padronização dos fluxos assistenciais, o vínculo médico-paciente e a eficiência da fiscalização contratual. A contratação em lote único otimiza o controle administrativo e os custos operacionais, sem prejuízo à competitividade, dado que o mercado regional possui diversos prestadores aptos a concorrer em igualdade de condições.

8.2. Não foram identificadas contratações interdependentes que condicionem a execução deste objeto. **O serviço médico será prestado de forma autônoma na estrutura já existente.** Existem apenas contratações correlatas e complementares (como enfermagem, exames e medicamentos), cujos processos administrativos são independentes e não inviabilizam a plena execução desta solução.

8.3. Com esta contratação, a Administração busca assegurar uma assistência humanizada e resolutive, destacando-se como metas:

8.3.1. **Acesso e Agilidade:** Ampliação da oferta de consultas com redução efetiva das filas de espera.

8.3.2. **Qualidade Assistencial:** Foco na prevenção, diagnóstico precoce de patologias ginecológicas e fortalecimento das diretrizes do SUS.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

8.3.3. Eficiência Clínica: Aumento da resolutividade local e garantia da continuidade do cuidado.

8.3.4. Ganhos Administrativos: Seleção da proposta mais vantajosa (custo-benefício), tratamento isonômico aos licitantes e uso eficiente dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

9.1. Como providências prévias à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes medidas, indispensáveis para o adequado planejamento e regular instrução do processo administrativo:

9.1.1. Elaboração e aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar;

9.1.2. Elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, carga horária, condições de execução, requisitos técnicos e critérios de acompanhamento e fiscalização;

9.1.3. Realização de pesquisa de preços, com vistas à adequada estimativa do valor da contratação, observando os parâmetros de mercado;

9.1.4. Verificação da disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa;

9.1.5. Definição e designação do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

9.2. Cumpridas as etapas acima, será promovida a regular instauração do procedimento administrativo de contratação, por meio de processo licitatório, nos termos da legislação vigente, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico especializado em ginecologia e obstetrícia está alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal responsável pela execução do serviço.

10.2. Quando existente, a contratação deverá ser incluída ou compatibilizada com o Plano Anual de Contratações do Município, observando-se as disposições legais aplicáveis.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

11.1. Os estudos técnicos preliminares realizados evidenciam que a contratação da solução proposta mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente compatível com as necessidades da Administração Pública.

11.2. Restou demonstrado que a contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia é medida necessária para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços de saúde à população, especialmente diante da insuficiência de profissionais no quadro próprio e da demanda reprimida existente.

11.3. Do ponto de vista técnico, a solução proposta atende aos requisitos de qualidade e às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo adequada à realidade da rede municipal de saúde e às condições operacionais existentes.

11.4. Sob o aspecto econômico, a estimativa de valor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado, demonstrando a viabilidade financeira da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11.5. Adicionalmente, a adoção do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, conforme devidamente justificado nos itens anteriores, mostra-se adequada às características do mercado fornecedor, contribuindo para a ampliação da competitividade efetiva e mitigação do risco de insucesso do certame.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

📞 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉️ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, por atender de forma eficiente, econômica e adequada ao interesse público, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Mira Estrela, 20 de fevereiro de 2026.

12. RESPONSÁVEIS:

Ana Paula de Carvalho Marques Silva
Gestor do contrato

Danila Aparecida Botelho Baroni
Fiscal do contrato